

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mato Castelhana e dá outras providências.

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil que adotará a sigla FUMPDEC, como instrumento que tem por finalidade a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção e mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação de cenários atingidos por desastres.

Parágrafo único. O FUMPDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 2º São ações de Proteção e Defesa Civil:

I - Ações de prevenção e mitigação de desastres que compreendem:

a) avaliação dos riscos dos desastres:

1. Estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
2. Estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
3. Elaboração de projetos destinados a minimização de desastres;
4. Confecção de projetos educativos e de divulgação.

b) redução dos riscos de desastres:

1. A adoção de medidas não estruturais que englobem o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
2. A execução de medidas estruturais que englobem obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

II - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- a) capacitação e treinamento de recursos humanos;
- b) aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- c) desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) informação e pesquisa sobre desastres;
- e) articulação e integração de ações de informações;
- f) desenvolvimento institucional;
- g) motivação e articulação empresarial e da população;
- h) desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- i) planos operacionais e de contingências;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

j) planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

III - As ações de respostas e gestão dos desastres compreendem:

- a) socorro às populações afetadas por desastres;
- b) assistência às populações afetadas por desastres e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

IV - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- a) o restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem estar da população;
- b) realocação de populações afetadas por desastres;
- c) reconstrução e reabilitação de cenários de desastres.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado, para a garantia da segurança global da população, face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, sociais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema, usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - os provenientes de dotações orçamentárias do Município, consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos no decorrer do período;

II - os transferidos da União ou do Estado;

III - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IV - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas às atividades de proteção e defesa civil;

V - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VII - os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, quando destinados à Defesa Civil;

VIII - outras rendas que venham a ser legalmente destinadas ao FUMPDEC.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

Art. 5º O FUMPDEC é vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mato Castelhana.

§ 2º Os recursos do FUMPDEC não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no município de Mato Castelhana afetados por desastres.

Art. 6º As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem, para além das ações definidas no art. 2º desta Lei, mais:

I - desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como: elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações; estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos; elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações; elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento; capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

II - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

III - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

IV - organização de postos de comando e de abrigos;

V - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

VI - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

VII - em caso de desastre: para o suprimento de alimentos, água potável, medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal, material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre, roupas e agasalhos, material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros, material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais, combustíveis óleos e lubrificantes, equipamentos para resgate, material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial, apoio logístico às equipes empenhadas nas operações, material de sepultamento, pagamento de serviços

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

relacionados com restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais, outros serviços de terceiros, transportes, a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

VIII - reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

IX - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que adotará a sigla COMUPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mato Castelhana - FUMPDEC.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mato Castelhana - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMUPDEC a supervisão financeira do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mato Castelhana, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC compõe-se de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, a saber: 01 (um) representante do escritório municipal da EMATER/RS - ASCAR, 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais, 01 (um) representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Serviços e Agronegócio de Mato Castelhana, 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Entorno da Floresta de Mato Castelhana, 01 (um) representante da Associação Recordando o Passado.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 2º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 3º O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art.10. O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 11. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art.12. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUPDEC, o Município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 13. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.15. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art.16. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 17. Fica revogado o inciso II, do art. 5º e o art. 8º da Lei Municipal nº 1.024, de 21 de junho de 2023.

Mato Castelhano, 01 de dezembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor (a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a criação do Fundo Municipal De Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Mato Castelhana.

Ressalta-se sobre a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o Fundo Municipal De Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, visando adequar nosso ordenamento jurídico de modo que sejam atendidas as exigências estaduais e federais no âmbito da Defesa Civil.

Outrossim, é patente que não há na legislação municipal pertinente a Defesa Civil, neste sentido conforme as exigências das esferas estaduais e federais, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei se faz absolutamente necessário, uma vez que o Fundo Municipal De Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMUPDEC e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, principalmente para a captação de recursos em tempos de calamidade pública.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 01 de dezembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.